

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2023 / 2025

SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS e **BRASIMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA** Celebram este ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01 de fevereiro.

CLÁUSULA DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria: **CONDUTORES DE MÁQUINAS - CDMs**, com abrangência territorial em **Fortaleza – CE e São Gonçalo do Amarante – CE**.

CLÁUSULA DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

No dia 15 de (quinze) de cada mês, a empresa adiantará 40% (quarenta por cento) das seguintes parcelas: Soldada Base, Etapa e Insalubridade, ao empregado que optar pelo adiantamento, o complemento será pago até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA DA MATÉRIA SALARIAL

A partir de **01 de fevereiro de 2023** os empregados serão remunerados mensalmente, pela tabela em anexo, ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, conforme as verbas ali expressas, em face dos mesmos reajustes aplicados a soldada base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido o reajuste de **5,71% (cinco vírgula setenta e um por cento)** referente ao INPC apurado entre o período de 01 de fevereiro de 2022 à 31 de janeiro de 2023, para a vigência compreendida entre 01/02/2023 à 31/01/2024, que incidirá sobre a tabela salarial vigente a partir de 01/02/2023. Para a vigência compreendida entre 01/02/2024 a 31/01/2025 é assegurada o reajuste conforme INPC do período e a manutenção de todas as cláusulas do presente Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido que a remuneração dos empregados Condutores de Máquinas - CDM seja regida integralmente pela tabela salarial anexa (anexo I), parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho, com as horas extras

sendo pagas conforme ali discriminadas, inclusive com o divisor de 220, uma vez que as partes pactuam que todas as horas extras e respectivos reflexos devidos em virtude do regime de trabalho mencionado neste Acordo, estão abrangidos pelos referidos pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As horas extras trabalhadas nas rendições (dobras), nas folgas ou nos feriados nacionais e municipais de Fortaleza ou de São Gonçalo do Amarante, onde se situa o porto de Pecém, serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, tendo como base o somatório da Soldada Base, Insalubridade e Etapa divididas por 220 (duzentos e vinte). Em caso de faltas injustificadas nas rendições da tripulação, a Empresa poderá efetuar os devidos descontos dos empregados faltosos, conforme termos da Lei.

PARÁGRAFO QUARTO – A parcela de Insalubridade será calculada conforme os percentuais abaixo discriminados, aplicados sobre o valor da Soldada Base da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) para o pessoal de máquinas.

PARÁGRAFO QUINTO – Para atender ao regime de trabalho fixado neste Acordo, as partes convencionam que o valor mensal a título de Adicional Noturno será calculado com o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da hora normal multiplicado por 120 (cento e vinte), respeitada a respectiva frequência.

PARÁGRAFO SEXTO – O Repouso Remunerado será calculado com base no pagamento do valor das horas extras pagas no mês, dividido por 30 (trinta) e multiplicado por 02 (dois): portanto, dois repouso remunerados por mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Salvo a opção do empregado para recebimento por ocasião das férias, metade do 13º salário será pago de uma só vez entre os meses de junho e setembro e a outra metade no complemento, em dezembro.

PARÁGRAFO OITAVO – A Empresa pagará aos Condutores de Máquinas - CDMs, que completarem 05 (cinco) anos de serviço efetivo, na empresa, um adicional denominado quinquênio, no valor de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da Soldada Base, limitado ao máximo de três quinquênios, sendo o primeiro quando o empregado completar cinco anos de serviço, o segundo ao completar dez anos de serviço e o terceiro e último ao completar quinze anos de serviço.

PARÁGRAFO NONO – Por ser diferenciada a escala de trabalho pactuada neste Acordo Coletivo de Trabalho, será garantida aos empregados abrangidos pela citada cláusula o pagamento de 115 (cento e quinze) horas extras com um adicional de 50% (cinquenta por cento) e de 115 (cento e quinze) horas extras com um adicional de 100% (cem por cento). Tendo sempre como base para cálculo das referidas horas extras o somatório da Soldada Base, Insalubridade e Etapa divididas por 220 (duzentos e vinte).

PARÁGRAFO DÉCIMO – As horas extras somente serão garantidas aos empregados Condutores de Máquinas – CDMs, durante o período em que efetivamente laborarem no regime de trabalho previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho, não se aplicando caso o empregado seja transferido para outro regime de

trabalho, quando então o mesmo passará a receber as horas extras efetivamente realizadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os Condutores de Máquinas - CDMs substitutos farão jus aos salários dos substituídos, enquanto durar a substituição, respeitada a irredutibilidade salarial.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO– Todas as horas trabalhadas em caráter extraordinário serão computadas, pela média, para efeito de pagamento de férias e 13º salário.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Conforme estabelecido no artigo 2º, inciso II, da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, fica instituído o pagamento aos empregados, da parcela de Participação nos Resultados, considerando o pequeno número de manobras, exclusivamente no porto de Mucuripe, o pagamento será efetuado da seguinte forma:

INCISO I – Uma única parcela no mês de janeiro do ano de 2023 e outra parcela única no mês de janeiro do ano de 2024, cada ano correspondendo a 100% (cem por cento) da remuneração compreendida no somatório da Soldada Base, Insalubridade e Etapa.

CLÁUSULA DA GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO SUPERIOR

A Empresa pagará uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração mensal durante o tempo em que o empregado vier a exercer uma função superior àquela constante em seu contrato de trabalho, desde que requerido no cartão de lotação pela Capitania dos Portos.

CLÁUSULA DAS VIAGENS

A Empresa pagará, em caso de viagens redondas (ida e volta), fora do Estado do Ceará e que gerem receita para a empresa (exemplo: rebocagem, salvatagem), uma gratificação, por dia de viagem, no valor de 20% (vinte por cento), conforme tabela anexa (anexo II) calculado sobre a Soldada Base da respectiva categoria. Considerando que as viagens para docagem não geram receitas para a empresa, essas não serão consideradas para efeito do pagamento da gratificação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de viagem do empregado para fora de sua base a empresa assegurará aos mesmos nas ocasiões de embarque, o transporte, a hospedagem e o custeio das despesas de alimentação básica e lanche, até o local de engajamento, entendendo como tal o lugar onde o empregado foi efetivamente recrutado pela empresa, incluindo o trecho inicial para a apresentação e o final no caso de desligamento. Trabalhos realizados no Porto de Pecém não são considerados como viagens para efeito do pagamento previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA DO RANCHO

A Empresa fornecerá rancho aos empregados que realizarem serviços no Porto de Pecém, até que um fornecimento de alimentação adequada possa ser estabelecido naquele porto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados farão jus, a partir de 1º fevereiro de 2023, a um Vale Alimentação no valor mensal de R\$ 359,97 (trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos), na forma estabelecida pela Lei 6.321 e pelas regulamentações subsequentes sobre a matéria, limitando-se ao desconto de 1% (um por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir de 1º de fevereiro de 2024, o Vale Alimentação será reajustado pelo INPC do período, na forma estabelecida pela Lei 6.321 e pelas regulamentações subsequentes sobre a matéria, limitando-se ao desconto de 1% (um por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - São garantidas aos Condutores de Máquinas – CDMs, as condições mais benéficas que eventualmente já estejam sendo praticadas pela empresa, quanto ao valor do benefício e a participação do empregado no respectivo custo.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa concederá aos trabalhadores Condutores de Máquinas – CDMs, assistidos pelo Sindicato representativo, o fornecimento de Vale Alimentação no valor acima exposto, quando o trabalhador estiver afastado de suas funções pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), pelo período máximo de 3 (três) meses de afastamento.

CLÁUSULA DA BOLSA DE ESTUDO

Atendida a necessidade da empresa, serão concedidas bolsas de estudo aos empregados para cursos de aprimoramento profissional realizados em estabelecimentos de Ensino Profissional Marítimo do Ministério da Marinha, não tendo a sua concessão natureza salarial para qualquer efeito jurídico.

CLÁUSULA DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

A Empresa no âmbito de suas condições, se prontifica a oferecer estágio supervisionado para os profissionais recém-formados no Curso de Adaptação de Aquaviário – Módulo Motores (CAAQ-IMM), ficando a critério da Empresa, estipular o número de vagas que deverá ser pelo menos de 01 (uma) vaga na empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Estágio Supervisionado tem o cunho de oportunizar a Empresa concedente de participar ativamente no auxílio para a formação de novos trabalhadores Condutores, oriundos dos cursos de Adaptação, ministrados pelo sistema de Ensino Profissional Marítimo, conduzindo-os a desenvolverem os

ensinamentos técnicos profissionais em adequação ao meio aquaviário, de forma que os capacite a assumir com responsabilidade e competência todas as funções inerentes ao Condutor de Máquinas, podendo vir a ser admitido em seu quadro de funcionários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de estágio, o CDM estagiário fará jus a uma remuneração no valor de 30% (trinta por cento) da remuneração paga ao Condutor de Máquinas – CDM efetivo, que além dessa remuneração, concederá ao mesmo um seguro pessoal contra acidentes.

CLÁUSULA DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA SUPLETIVA

A participação do empregado na Assistência Médica e Odontológica Supletiva é facultativa, assegurando o seu ingresso e retirada, na vigência laboral, respeitadas as condições do respectivo Contrato Assistencial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os custos por usuário da Assistência Médica Supletiva (empregados e dependentes) serão suportados pelo empregado e pela empresa, na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) pela empresa e 25% (vinte e cinco por cento) pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os custos por usuário da Assistência Odontológica Supletiva (empregados e dependentes) serão suportados pelo empregado e pela empresa, na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) pela empresa e de 25% (vinte cinco por cento) pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Assistência Médica e Odontológica Supletiva será contratada com empresa credenciada e de conceito nacional para o plano "Básico", escolhido pelo empregador, dependendo da disponibilidade de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO – As contribuições empresariais para a Assistência Médica e Odontológica não têm natureza salarial, não integrando a remuneração dos empregados, a qualquer título, e as contribuições dos empregados serão descontadas em Folha de Pagamento.

CLÁUSULA DO EXAME MÉDICO

A Empresa acordante isentará o empregado de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por ela solicitados e relacionados com o trabalho bem como de outros exigidos por lei.

CLÁUSULA DO SEGURO DE VIDA

A Empresa acordante custeará integralmente para os beneficiários de seus empregados um seguro de vida e acidentes pessoais, com cobertura de morte por acidente equivalente a 60 (sessenta) vezes o valor da Soldada Base e de 30 vezes a Soldada Base para cobertura por morte natural.

CLÁUSULA DO ADIANTAMENTO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A Empresa acordante se compromete a efetuar um adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal ao empregado que vier a se afastar por motivo de doença ou acidente de trabalho pelo período superior a 15 (quinze) dias, desde que devidamente comprovado por documento oficial do INSS. O adiantamento será devolvido à empresa em até 05 (cinco) parcelas mensais, descontadas em folha de pagamento a partir do mês subsequente do retorno do empregado às suas atividades ou quitado integralmente, no caso de ocorrência de aposentadoria. O benefício será limitado a um único período de afastamento durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DO EMBARQUE E DESEMBARQUE DE TRIPULANTE

A Empresa acordante se compromete a cumprir o disposto na Lei 9.537 de 11 de novembro de 1997, no que se refere ao capítulo II, artigo 7º em seu parágrafo único; "O embarque e desembarque do tripulante submete-se às regras do seu contrato de trabalho", servindo o Acordo Coletivo de Trabalho e as anotações na CTPS como prova do cumprimento do citado artigo.

CLÁUSULA DAS HOMOLOGAÇÕES

As rescisões de contrato de trabalho do Condutor de Máquinas – CDM serão homologadas na sede do Sindicato representativo da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso não seja possível a assistência de um representante sindical no ato da homologação, a empresa apresentará ao Sindicato acordante, através de e-mail todos os documentos referentes à homologação do Condutor de Máquinas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para que o representante sindical possa fazer uma análise destes documentos.

CLÁUSULA DA GARANTIA DE EMPREGO

Ressalvado o eventual pedido de demissão formulado pelo empregado, fica garantido ao Condutor de Máquinas - CDM com mais de 05 (cinco) anos de serviço na empresa e que esteja a 12 (doze) meses da aquisição do direito à sua aposentadoria por tempo de serviço, comprovado pelas anotações na CTPS. Uma vez completado o tempo para aquisição do direito à aposentadoria, extinguir-se-á a garantia prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA DO REGIME DE TRABALHO NOS PORTOS DE MUCURIBE E PECÉM

Fica estabelecido que a jornada de trabalho dos Condutores de Máquinas - CDMs possa ter seu início e término no porto de Mucuripe ou no de Pecém e considerando-se as condições e a natureza especial das operações de apoio portuário, as partes convencionam a prática do regime de trabalho de 1x1, de tal modo que, respeitadas as condições operacionais da empresa e a existência de tripulações disponíveis, a cada período mínimo de (sete) dias e máximo de 28 (vinte e oito) dias de efetivo embarque os Condutores de Máquinas – CDMs, gozarão o mesmo número de dias de descanso, entre folgas e férias.

CLÁUSULA DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

A Empresa acordante fornecerá os equipamentos necessários à proteção no trabalho, sendo os mesmos de uso obrigatório pelo empregado sujeito às sanções da legislação.

CLÁUSULA DO UNIFORME DE TRABALHO

A Empresa acordante fornecerá gratuitamente a seus empregados marítimos, no mês de janeiro, dois uniformes, que consistirá de dois macacões, duas bermudas, duas calças, duas camisas e dois pares de sapatos.

CLÁUSULA DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES PARA EXERCEREM FUNÇÃO SINDICAL

Tendo em vista a permissão contida no Art. 543, § 2º da CLT, a empresa ficará, durante o prazo de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, obrigada a remunerar os seus empregados Condutores de Máquinas (CDMs), que sejam eleitos ou nomeados para os cargos de diretor efetivo do Sindicato profissional acordante, observado os Parágrafos abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A remuneração regulada por esta cláusula compreenderá a remuneração integral e a manutenção dos demais benefícios normalmente pagos ao empregado Condutor de Máquinas – CDM, eleito ou nomeado como se efetivamente embarcado estivesse.

CLÁUSULA DAS CONTRIBUIÇÕES

A Empresa acordante descontará de seus Condutores de Máquinas (CDMs), em favor do respectivo Sindicato signatário, as contribuições (mensalidades, contribuição assistencial e outros descontos), aprovadas em suas assembleias e conforme preconizado no artigo 548 da CLT, efetuando os devidos recolhimentos até 10 (dez) dias após o pagamento dos salários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica resguardado o direito do Condutor de Máquinas (CDM) manifestarem-se ao contrário do desconto da contribuição assistencial, devendo este, apresentar a sua oposição ao Sindicato signatário no prazo de 10 (dez) dias depois de efetuado o desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido entre as partes que quaisquer problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecido nesta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato signatário deste Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Empresa acordante deverá enviar ao Sindicato signatário, comprovante dos depósitos das mensalidades sindicais, assumindo este a obrigatoriedade, tão logo receba os aludidos comprovantes, de dar a devida quitação por escrito à Empresa depositante, evitando, desta forma litígios judicial.

CLÁUSULA DO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)

A Empresa deverá manter atualizado o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme normas da Previdência Social (INSS) e do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, abrangendo as atividades desenvolvidas pelos Condutores de Máquinas – CDMs, atendendo ao código GFIP nº 4 e fornecer ao trabalhador, anualmente, cópia autêntica deste documento.

PARÁGRAFO ÚNICO – No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, a Empresa deverá entregar uma cópia do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) ao Sindicato acordante.

CLÁUSULA DA PERÍCIA PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS

Fica assegurado ao empregado ou ex-empregado, mediante solicitação e agendamento prévios de no mínimo 30 dias, o acesso ao local onde exercia suas atividades laborais caso esteja acompanhado por médico e/ou engenheiro especialista em segurança do trabalho, e exclusivamente com o objetivo de verificação das condições de trabalho para fins previdenciários.

CLÁUSULA DA MULTA

O descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, por parte da Empresa acordante, sujeitará ao infrator a uma multa no valor de 10% de um salário básico em favor do empregado prejudicado, conforme Precedente Normativo nº 73 do TST.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas só poderão ser cobradas durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Anexo I TABELA SALARIAL CONDUTORES - FORTALEZA - 2023/2024		
A	SOLDADA BASE	2.154,18
B	INSALUBRIDADE	861,67
C	ETAPA	266,83
	REMUNERAÇÃO FIXA	3.278,68
D	115 HORAS EXTRAS COM 50%	2.570,78
E	115 HORAS EXTRAS COM 100%	3.427,71
F	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO EXTRA	399,90
G	120 HORAS DE ADICIONAL NOTURNO	357,67
H	RSR DO ADICIONAL NOTURNO	23,84
I	GRATIFICAÇÃO	
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R\$ 10.058,58
	VALORES UNITARIOS	
	HORA EXTRA C/ 50% $\{[(A+B+C)/220] \times 1,5\}$	22,35
	HORA EXTRA C/ 100% $\{[(A+B+C)/220] \times 2\}$	29,80
	ADICIONALNOTURNO $\{[(G)/30]\}$	11,92

ANEXO II GRATIFICAÇÃO POR DIA DE VIAGEM - 2023/2024	
FUNÇÃO	VALOR
CONDUTORES DE MÁQUINAS - CDMS	430,83